LEI N.º 6.463, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º A alíquota do IPTU será de:

I – 0,47 % (zero vírgula quarenta e sete por cento), quando se tratar de prédio;

II – 1,5% (um e meio por cento), quando se tratar de imóvel não edificado;

III – Revogado.

.....

VIII – 0,47 % (zero vírgula quarenta e sete por cento), nos 03 (três) primeiros anos para terrenos com prédios em construção com planta aprovada, com aplicação de alíquota regular de 1,5 % (um e meio por cento) a partir do quarto ano;

IX – Revogado.

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Erechim/RS, 05 de junho de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração